ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000975/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056013/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.104736/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 01º de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) ASSISTENTES SOCIAIS, com abrangência territorial em CE**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R$ 3.487,18 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará, com carga horária até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2022, com o reajuste salarial de 9% (nove por cento) sobre o salário de abril de 2022, devendo ser deduzidos os reajustes esponta^neos concedidos por mera liberalidade do empregador no peri´odo de 1º de maio de 2022 ate´ a data do registro desse acordo..

Parágrafo Único. O pagamento do retroativo das diferenças salariais, adicionais e seus reflexos, referentes a 01/05/2022 até a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas de uma só vez na folha do outubro/2022, desde que o registro esteja disponível até o 20/10/2022. Caso o registro ocorra em data posterior, o pagamento será realizado na folha do mês subsequente ao registro do presente instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados os comprovantes de pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS, que deverão serem pagos até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, considerado o sábado dia útil.

Parágrafo Segundo - Os valores retroativos diferenciados deverão ser pagos em uma única parcela, no salário do mês do registro do presente acordo na SRTE/CE.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, insalubridade e/ou

periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência do presente Acordo, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação em nível de Especialização a importância de R$271,18 (duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos), Mestrado R$406,15 (quatrocentos e seis reais e quinze centavos) e Doutorado R$546,71(quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento dos referidos título pelo MEC, podendo ser apresentado declaração e histórico e seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa no exercício da profissão. Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional de estímulo será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Aos empregados (a) assistentes sociais a partir de 1° de maio de 2022 passarão a receber vale alimentação ou refeição no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), sendo autorizado, desde logo, o desconto mensal, em folha de pagamento, correspondente a de 3% (três por cento) do valor desse vale alimentação ou refeição.

Parágrafo Único: O pagamento do retroativo das diferenças referentes a 01/05/2022 até a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas de uma só vez na folha do outubro/2022, desde que o registro esteja disponível até 20/10/2022. Caso o registro ocorra em data posterior, o pagamento será realizado na folha do mês subsequentes ao registro do presente instrumento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangido por este Acordo, vale transporte na forma da lei, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de greve geral comprovada no transporte coletivo, a empresa fica obrigada a assegurar o meio de transporte para comparecimento ao trabalho ou o reembolso ao empregado dos custos para utilização de outro meio de transporte.

Parágrafo Segundo - No caso de reembolso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A Unimed Fortaleza se compromete a dar continuidade ao plano de saúde empresa dos empregados admitidos até 1° de julho de 1999 e seus dependentes, sem desconto, a menos que ultrapassem os limites de utilização, na forma da norma interna da empresa vigente na época da admissão do funcionário, assegurando igual direito aos empregados admitidos após 1° de julho de 1999, sendo certo que sobre o plano de saúde dos dependentes destes últimos será assegurada a inclusão com os devidos descontos, em conformidade com as normas internas da empresa vigentes na época da admissão do funcionário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado assistente social, as empresas pagarão **R$ 2.635,07 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos)**, a título de auxilio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO CRECHE

A Unimed Fortaleza pagará mensalmente aos funcionarios do sexo feminino e do sexo masculino que possuam filhos de até 06 (seis) anos de idade o valor de **R$ 246,82 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** por cada filho, para despesas de auxilio creches, sendo do(a) empregado(a) o ônus da comprovação perante a Empresa, mediante a comprovação de despesas, para que o

empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxilio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios acima serão extensivos à mãe e ao pai adotivos, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

Parágrafo Segundo – Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do retroativo das diferenças referentes a 01/05/2022 até a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas de uma só vez na folha do outubro/2022, desde que o registro esteja disponível até 20/10/2022. Caso o registro ocorra em data posterior, o pagamento será realizado na folha do mês subsequentes ao registro do presente instrumento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO BABÁ

A UNIMED Fortaleza pagará, mensalmente, auxilio-babá, no valor de **R$ 246,82 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** por cada filho, aos empregados do sexo masculino e do sexo feminino que tenham filhos de até 3 (três) anos de idade. O auxilio-babá será pago na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que a empregada apresentar no setor pessoal a certidão de nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo Primeiro - O benefício acima será extensivo à mãe ou ao pai adotivos, não havendo diferenciação, conforme disposto na Constituição Federal, bem como ao colaborador com guarda provisória/definitiva.

ParágrafoSegundo - O auxilio-babá tem natureza indenizatória e não será cumulativo com o auxílio-creche.

ParágrafoTerceiro - O valor do auxílio fixado na presente cláusula será retroativo a 01.05.2022 para o(a)s empregado(a)s que apresentarem a certidão de nascimento até o mês seguinte ao do registro do ACT na SRTE/CE; nos demais casos, será devido a partir da apresentação da certidão de nascimento e pago no mês seguinte ao da apresentação, na forma do caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – O pagamento do retroativo das diferenças referentes a 01/05/2022 até a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas de uma só vez na folha do outubro/2022, desde que o registro esteja disponível até 20/10/2022. Caso o registro ocorra em data posterior, o pagamento será realizado na folha do mês subsequentes ao registro do presente instrumento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas, no inicio ou final da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego ou bolsa de estudo, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito no prazo de até 10 dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou a pedido, o aviso prévio, quando trabalhado, será de até 30(trinta)dias), devendo ser indenizado os dias de aviso prévio proporcional de que trata a Lei 12.506/2011

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS PRÉ APOSENTADOS

Os empregados que estiverem faltando apenas 03(três) anos para aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06(seis) anos consecutivos de emprego na mesma empresa, não poderão ser demitidos, nos termos de Legislação Previdenciária, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá ser dispensado caso a Cooperativa indenize o valor correspondente as mensalidades (contribuições previdenciárias) relativas ao período necessário para que se complete o período para a aposentadoria, com base no ultimo salário reajustado na forma do presente acordo.

Parágrafo Segundo - É ônus do empregado apresentar documento do INSS à Unimed Fortaleza que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CRACHÁ

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus funcionários, quando da admissão, um crachá, que será obrigatoriamente devolvido na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato a empresa.

Parágrafo Único - A partir do fornecimento do terceiro crachá, no período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão, a Cooperativa cobrará do empregado as despesas pela emissão de nova via.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90(noventa) dias após termino da licença maternidade, podendo, toda via, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

O empregador pagará as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

Fica facultada à UNIMED Fortaleza a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do M.T.E.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes da participação em eventos para aprimoramento profissional, tais como congressos, seminários, cursos, visitas técnicas, workshops, dentre outros eventos que sejam para o aprimoramento profissional, podendo estes serem locais, regionais, nacionais ou internacionais, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeça:

a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

b) Que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;

c) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e

d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O(a) Assistente Social que necessite acompanhar seus filhos menores de 12 (Doze) anos, inválidos e dependentes previdenciários à exame e/ou consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 06 (Seis) dias por ano.

Parágrafo Único - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 05 (cinco) dias no mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho realizado em dias feriados ou de repouso semanal remunerado será remunerado com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal **ou** fica facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O gozo das férias não poderá iniciar no período de dois dias que antecede feriado, dia de repouso semanal

remunerado, ou dia já compensado, devendo, ainda, coincidir com o primeiro dia útil da semana.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A instituição empregadora descontará mensalmente dos assistentes sociais filiados ao SASEC, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, referente a mensalidade sindical. O desconto em folha de pagamento será feito mediante autorização por escrito dos filiados.

Parágrafo Único: A instituição após efetuar desconto supra, deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar depósito na conta corrente n° 23197-5, agência 0741-2, Banco Bradesco e enviar o comprovante de depósito e relação nominal dos assistentes sociais ao SASEC, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante descontado, além de juros e correção monetária na forma da lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desse Acordo Coletivo de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenientes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a multa igual a **R$ 2.558,33 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de empregado que contar com mais de 30 (trinta) meses de serviço será realizada com a assistência obrigatória do sindicato laboral, no prazo de até vinte dias, após o término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação ou tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;

b) Comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a Unimed Fortaleza reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;

c) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa do empregador.

Parágrafo Primeiro – A Unimed Fortaleza deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de dez dias após o término do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – O sindicato laboral prestará assistência também nas homologações, em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, opondo as ressalvas que entender pertinentes.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A cooperativa descontará de seus empregados beneficiados pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente ao do registro do presente Instrumento Coletivo na SRTE/CE, o valor de **R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito)** de cada assistente social, a título de taxa de negociação coletiva, ressalvado o direito do empregado de se opor a tal desconto por meio de carta dirigida ao sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias após o registro deste ACT.

Parágrafo Primeiro- O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SASEC, através, de transferência bancária de conta corrente n° 23197-5, agência 0741-2, Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuado o referido desconto, devendo, ainda, a Unimed Fortaleza enviar o comprovante de transferência e relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações.

Parágrafo Segundo -Em caso de fiscalização por parte da SRTE, o sindicato laboral responderá por qualquer valor pecuniário que venha a ser imputado à UNIMED FORTALEZA em razão de multas administrativas, cujo fato gerador seja a taxa de negociação coletiva, firmada no caput da presente cláusula, assim como responderá pelo ônus financeiro de eventual ação judicial que venha a ser ajuizada questionando a contribuição de negociação coletivo. Fica facultado à UNIMED FORTALEZA compensar com qualquer valor a ser repassado ao SASEC, eventuais encargos de que trata o presente parágrafo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigação do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistentes Sociais em sua

CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de remuneração, mediante as seguintes condições:

a) Que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias úteis de antecedência;

b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;

c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Assistente Social poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação deste Acordo, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referencia, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48horas (quarenta e oito), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES

Presidente
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA

MARCOS ANTONIO ARAGAO DE MACEDO
Administrador
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SASEC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA UNIMED

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.